

LEI Nº 1001/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame anual oftalmológico aos alunos da Rede Oficial de Ensino no Município de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino mantida pelo Município de Naviraí-MS, deverão ser submetidos obrigatoriamente a exame anual oftalmológico.

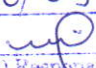
Art. 2º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, obrigado a disponibilizar o atendimento necessário ao pleno cumprimento das disposições de que trata a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.164
de: 23 a 30 / 03 / 2001

(2) Responsável